



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0714 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.209/2015

Disciplina sobre autorização de corte de árvores no perímetro urbano de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando da autorização para corte de árvores no perímetro urbano de Cidade Gaúcha, o interessado deverá;

I – Assinar termo de compromisso na substituição da planta doente ou condenada num prazo razoável a ser pactuado perante o município.

II - Além do plantio, deverá recolher uma taxa para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor correspondente para cada planta retirada, ao custo de 0,15 (zero, vírgula quinze) UFM.

Art. 2º - O Poder Público apresentará relatório com os depósitos realizados no fundo, oriundos desta taxa para o Conselho Municipal do Meio Ambiente. Que destinará estes recursos integralmente para o plantio de árvores no perímetro urbano.

Art. 3º - Todo Proprietário de Imóvel ou terreno localizado na zona urbana de Cidade Gaúcha ficará responsável pelo recolhimento da taxa. Caso esta não seja recolhida, será lançada multa de 02 UFM.

Art. 4º - O Município fiscalizará o cumprimento desta lei e buscará auxílio com entidades privadas ou governamentais para viabilizar o seu efetivo cumprimento.

Art. 5º - O prestador de serviços deverá certificar-se de que a taxa foi recolhida e que a substituição da planta teve seu compromisso assinado, sob pena de responder solidariamente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Sete dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br